

Decreto. Lei n.º 23

O Prefeito Municipal de Bela Vista, na conformidade do disposto no art.º 5º do decreto-lei n.º 1.302, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo senhor Presidente da República, decreta:

Artigo 1º - Ficam isentos do imposto de licença os ambulantes que venderem, exclusivamente, frutas nacionais.

§ único - A isenção do imposto não dispensa o licenciamento que independe do pagamento de emolumentos.

Artigo 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bela Vista, em 10 de dezembro de 1942.

O Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 15 de dezembro de 1942

O Secretário: Contador

Antônio Augusto Lopes